



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

DECRETO MUNICIPAL Nº469/2022, Floresta do Araguaia, 20 de julho de 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL e dá outras providências

A Prefeita Municipal de Floresta do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de ações e eventos necessários a elaboração do Plano revisor do Plano Diretor municipal em cumprimento da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar municipal nº010/2006, em seu Art.154 prevê a revisão do Plano Diretor;

CONSIDERANDO que a revisão do Plano Diretor é uma exigência legal;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica 02/2022 firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano de Obras Públicas – SEDOP;

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de elaboração da Revisão do Plano Diretor do Município de Floresta do Araguaia.

Art. 2º - A Comissão será constituída e subdividida na Comissão Executiva de Planejamento, Comissão Técnica, e Comissão Operacional Municipal, que se reunirão sempre que convocados, até a finalização dos trabalhos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

§1º - A Comissão Executiva de Planejamento será composta pelos seguintes membros:

- Majorri Cerqueira da Silva Aquino Santiago (Prefeita);
- Alécio da Costa Pessoa (Vice-prefeito)
- José Eufênios Araújo Silva – Coordenador Geral;
- Gislene Santos Rabelo e Neidimar Pereira Sousa – Coordenadoras da Área Urbana;
- Bruno Nascimento da Silva e Rafael Frank Alves Pereira – Coordenadores da Área Rural;
- Manoel Reis da Silva – Secretário de Administração e Finanças;
- Miraldo Júnior Vilela Marques – Assessor Jurídico;
- José Zamith de Oliveira – Sindsaúde;
- Domingos Barros Oliveira – Sintepp.

§2º - A Comissão Técnica será constituída de todos os Secretários Municipais e os técnicos das referidas secretarias, abaixo indicados, e de profissionais técnicos contratados e colaboradores, incumbidos de realizar estudos e diagnósticos específicos:

- Kleber Martins dos Santos – Secretaria de Saúde;
- Francirleia Amaral Neres – Secretaria de Saúde;
- Rosileusa Correia Ribeiro – Secretaria de Administração;
- Airohn Nogueira Pul – Secretaria de Administração;
- Elimacer Nunes de Souza – Secretaria de Administração;
- Leude Alves Barros – Secretaria de Educação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

- Fabiana Gomes da Silva Almeida – Secretária de Educação;
- Abdenis Martins Teixeira – Secretária de Fazenda e Serviços Públicos;
- José Edimar Soares Carvalho - Secretária de Fazenda e Serviços Públicos;
- Romário Barbosa Lima – Secretária de Obras e Transportes;
- Dionis Rodrigues de Paulo - Secretária de Obras e Transportes;
- Neidimar Pereira Sousa – Secretária de Assistência Social;
- Vandrinei Carneiro Santos – Secretária de Assistência Social;
- Odenilson Souza Oliveira – Secretária de Meio Ambiente;
- Wildem Alves Martins – Secretária de Meio Ambiente;
- Paulo Henrique da Silva – Secretária de Agricultura;
- Bruno Nascimento da Silva – Secretária de Agricultura;

§3º - A Comissão Operacional Municipal composta de servidores municipais que tenham atribuições de realizar serviços operacionais e administrativos em apoio aos eventos do processo de elaboração da revisão do Plano Diretor do Município, terá os seguintes integrantes:

- a) Rosileusa Correia Ribeiro – Agente de Cadastro;
- b) Vanielha Ferreira da Silva - Analista Administrativo;
- c) Charla Lorena Oliveira Maia – Agente de Fiscalização.

Art. 3º - A Comissão instituída tem por objetivo executar ações voltadas para revisão do Plano Diretor do Município, com plena observância à Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e demais legislações pertinentes, além das seguintes atribuições:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

I - acompanhar e supervisionar as etapas do processo, de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, incluindo-se a participação em eventuais reuniões, oficinas, conferência, audiências públicas, e demais atividades as quais a comissão considerar pertinentes ao processo;

II - realizar atos necessários ao acesso às informações relacionadas ao planejamento urbano e territorial, para fins da Revisão do Plano Diretor;

III - supervisionar a realização e compatibilização do Diagnóstico;

IV - contribuir para a efetiva participação da sociedade civil no processo de Revisão do Plano Diretor;

V - acompanhar e validar as ações de mobilização, divulgação, para participação popular no processo de Revisão do Plano Diretor;

VI - relatar as formas de participação social;

VII - elaborar respostas oficiais, pareceres e recomendações técnicas;

VIII - prestar o apoio necessário nas reuniões, eventos, conferência, oficinas, consultas públicas e audiências pertinentes ao processo;

IX - garantir o devido registro do processo através de filmagens, gravações de áudio e imagens, bem como, garantir a lavratura da(s) ata(s) da(s) Audiência(s) Pública(s), Conferências, Reuniões, entre outros atos relativos ao processo de revisão;

X - convocar, participar e coordenar as reuniões e ações de Grupos de Trabalho;

XI - estabelecer contato e/ou troca de informações com os demais órgãos públicos das esferas municipais, estaduais e federais, e entidades da sociedade civil organizada;

XII - prestar apoio ao Executivo e Legislativo Municipal e a qualquer outro órgão público, de forma a poder esclarecer questões relacionadas ao processo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA

de Revisão do Plano Diretor, para tanto acompanhando os atos da Administração Pública e a tramitação legislativa;

XIII - fiscalizar a compatibilização da leitura técnica com os resultados da oitiva da sociedade;

XIV - emitir atos normativos, para orientar decisões em casos omissos na presente norma.

Art. 4º - Qualquer atuação de órgãos ou entidades públicas e privadas será sempre em regime de cooperação e considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art.5º- A Comissão (CMRPD) se extinguirá após a entrega da proposta final de Anteprojeto de Lei Complementar.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 20 de julho de 2022.

Majorri Santiago
Prefeita Municipal